

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUÍSTENTÁVEIS



**Secretaria de Logística
e Tecnologia da Informação**

**Ministério
do Planejamento**

CPSUSTENTÁVEIS – Definição

O que é? Criação de uma política de Contratações Públicas que leve em consideração critérios de sustentabilidade, ou seja, critérios fundamentados no desenvolvimento econômico e social e na conservação do meio ambiente.

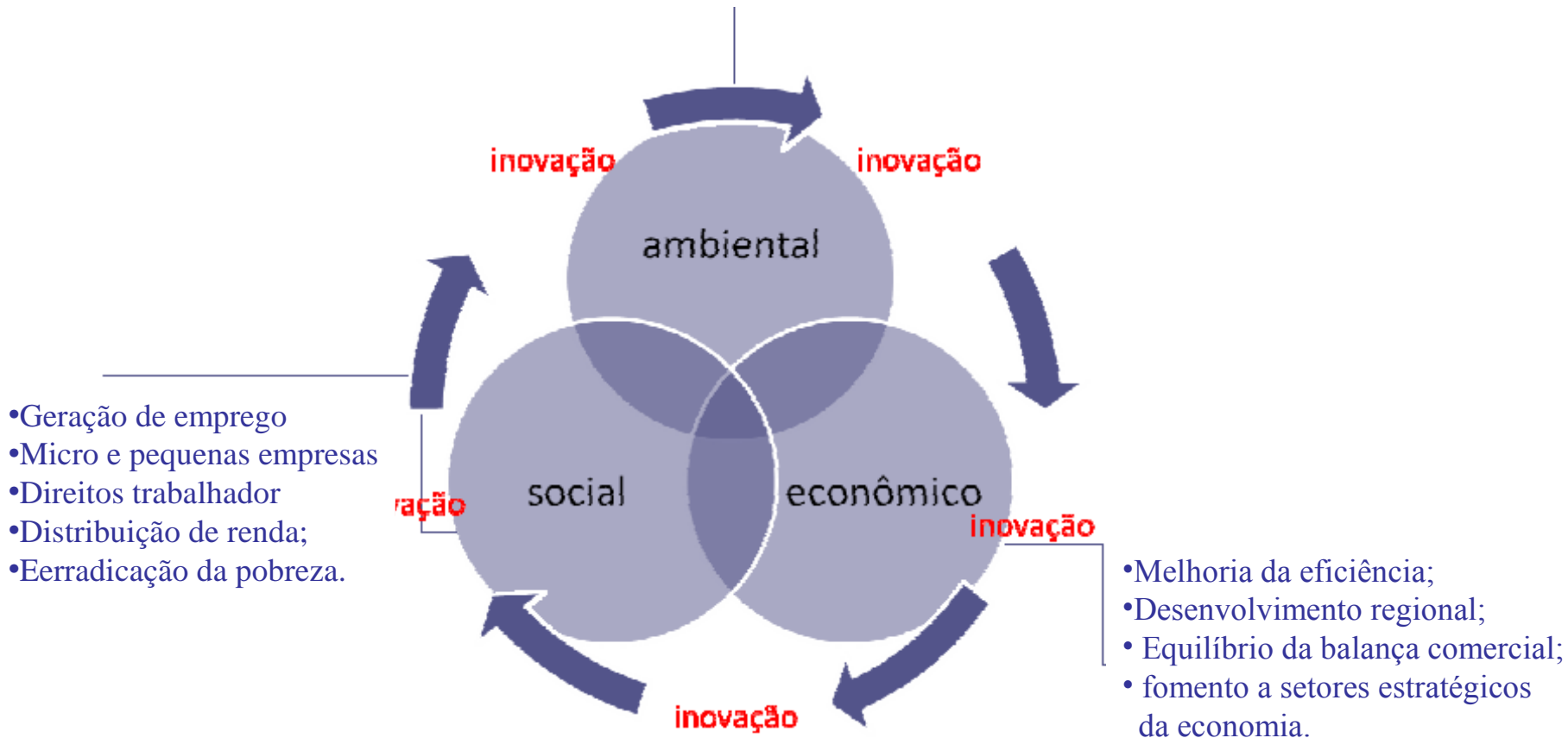
Como? Utilizando o poder de compra do Estado como instrumento

de implementação de políticas públicas, visando:

- dar exemplo como consumidor;
- induzir o comportamento de outros consumidores;
- reduzir a geração de resíduos;
- fortalecer o mercado de bens e serviços ambientais;
- maior ecoeficiência no processo produtivo;
- apoiar a inovação tecnológica.

CPSUSTENTÁVEIS – Alicerce da Sustentabilidade

- Redução de consumo de água e energia;
- Redução de consumo de substâncias tóxicas;
- Minimizar geração de resíduos;
- Durabilidade/reciclagem.



CPSUSTENTÁVEIS – Fatores Sociais

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS:

Lei 8.666/93 – Foco no controle

+

Lei 10.520/02 – Foco na Eficiência

=

PARADIGMA DA EFICIÊNCIA e CONTROLE

-Comprar mais rápido e melhor pelo menor custo

e o maior controle possível

+

NOVA POLÍTICA DE COMPRAS: USO DO PODER DE COMPRAS DO ESTADO

– Compra de segmentos estratégicos e relevantes

para o desenvolvimento econômico e social sustentável

=

NOVO PARADIGMA:

EFICIÊNCIA + CONTROLE + USO DO PODER DE COMPRA DO ESTADO

CPSUSTENTÁVEIS – Fatores Sociais

OBJETIVOS:

- Fortalecimento do mercado interno (competição);
- Isonomia – tratar iguais como iguais e diferente como diferentes;
- Função social da contratação (fomento);
- Atenuação do princípio da estrita eficiência econômica.

CPSUSTENTÁVEIS – Fatores Ambientais

BARREIRAS

DESCONH
ECER
O
MERCADO

FALTA
CAPACITA
R E
SENSIBILIZ
AR

MARCO
LEGAL

REDE DE
INFORMA
ÇÕES

AUSÊNCIA
DE
INDICADO
RES

CPSUSTENTÁVEIS

CPSUSTENTÁVEIS – O uso do poder de compras



Brasil:

- Compras Públicas = 10% do PIB Nacional

Europa:

- Governos públicos gastam R\$ 4,5 trilhões por ano
- = 16% do PIB Europeu

Razões para introduzir critérios ambientais

2. UM NOVO MERCADO SUSTENTÁVEL

- Práticas de Produção e Consumo

- Eficiência
- Redução no Impacto econômico
- Promoção da Igualdade Social
- Redução da Pobreza
- Estímulo à inovação tecnológica

-Pesquisa PROCON – indicativa de que os brasileiros almejam promover o consumo sustentável (WWF, ISER and PROCON)

Razões para introduzir critérios ambientais

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS

“**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O art. 170, inciso VI, estabelece como um dos princípios da ordem econômica a “defesa do meio ambiente, **inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação**”.

Somente propostas que considere devidamente os aspectos ambientais nela embutidos deve ser considerada mais vantajosa para a sociedade. Produtos e serviços, aparentemente mais vantajosos, quando avaliados exclusivamente sob o ponto de vista de vantagens imediatas, não devem ser consideradas.

CPSUSTENTÁVEIS-Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010: Generalidade

-Objetivos visados pela norma:

- consumo de água e energia;
- emissão de poluição;
- geração de resíduos;
- toxicidade nos bens e insumos;
- durabilidade;
- fomento a políticas sociais;
- valorização da transparência na gestão.



Foto Nas

CPSUSTENTÁVEIS-Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010: Abrangência

Art. 1º – Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as

Art. 10 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta

CPSUSTENTÁVEIS-Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010: O ciclo de vida dos produtos

1. Entrada de materiais:

- Consumo de matérias-primas
- Consumo de combustíveis
- Consumo de água e uso do solo
- Emissões na atmosfera
- Emissões na água
- Geração de resíduos

2. Processos de Produção & Condições

3. Entrega: Transporte

4. Uso

5. Descarte Final

- Reciclagem
- Aterro
- Incineração

CPSUSTENTÁVEIS-Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010: O princípio da competitividade

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório **deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.**

Conceito: garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

CPSUSTENTÁVEIS – Obras, Art. 12 da Lei 8.666/93

NORMAS RELATIVAS AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se

I – Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII - impacto ambiental.

CPSUSTENTÁVEIS – Obras, Art. 12 da Lei 8.666/93

NORMAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e serviços

Normas facultativas para o termo de referência e especificações

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e serviços

Normas facultativas para o termo de referência e especificações

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Fabricação do Computador

- Plástico: 40%
- Metais: 37%
- Dispositivos Eletrônicos: 5%
- Borracha: 1%
- Outros: 17%

Totais de Materiais
Recuperáveis: **94%**

Fabricação de computador com monitor de 17 polegadas

- 1800 kg de recursos naturais
- 240 kg de combustíveis fósseis
- 22 kg de produtos químicos
- 1500 L de água

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e serviços

Normas facultativas para o termo de referência e especificações Instrução Normativa 01/2010

Art. 5º, regras para aplicação dos Incisos II e IV:

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de **certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada**, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar **diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada**. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e serviços

Normas facultativas para o termo de referência e especificações Portaria nº 2/2010-SLTI

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) devem observar as **especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação** nas suas aquisições, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sispconteudo/especificacoes-tic>.

§1º Em atendimento à Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP, contemplar preferencialmente as especificações de bens citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e serviços

Normas obrigatórias para o termo de referência e/ou especificações

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços **deverão** prever que **as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade** na execução dos serviços, quando couber:

I – use **produtos de limpeza e conservação** de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e **especificações determinadas pela ANVISA**;

II – adote medidas para **evitar o desperdício de água** tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos **equipamentos de limpeza que gerem ruído** no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os **equipamentos de segurança** que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e serviços

Normas obrigatórias para o termo de referência e/ou especificações

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para **redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos**, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a **separação dos resíduos recicláveis descartados** pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua **destinação às associações e cooperativas dos catadores** de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel **para reciclagem**, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – **respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e**

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e serviços

Normas obrigatórias para o termo de referência e/ou especificações

VIII – preveja a **destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas** ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo **não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.**

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e serviços

Normas obrigatórias para o contrato Instrução Normativa 01/2010

Art. 4º,

IX – comprovação da **origem da madeira** a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser **priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local** para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O **Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC**, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e serviços

Normas obrigatórias para o contrato Instrução Normativa 01/2010

Art. 4º,

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia **deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais**, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de **Controle de Transporte de Resíduos**, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e serviços

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional **deverão disponibilizar os bens considerados ociosos**, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, **para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera da federação**, respeitado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e suas alterações, fazendo publicar a relação dos bens no fórum de que trata o art. 9º.

§ 1º **Antes de iniciar um processo de aquisição**, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão **verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens**, por meio de consulta ao **fórum eletrônico de materiais ociosos**.

§ 2º **Os bens de informática e automação considerados ociosos** deverão obedecer à política de **inclusão digital do Governo Federal**, conforme estabelecido em regulamentação específica.

Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010

§ 5º Nos processos de licitação previstos no **caput**, **poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.**

§ 6º A margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o § 5º, será definida pelo Poder Executivo Federal, **limitada a até vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.**

§ 7º A margem de preferência de que trata o § 6º será estabelecida com base em estudos que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; e

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.

§ 8º Respeitado o limite estabelecido no § 6º, **poderá ser estabelecida margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e para os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.**

Rafael Setúbal Arantes

EPPGG - Coordenador

E-mail: cpsustentaveis@planejamento.gov.br
cpsustentaveis@gmail.com

Site: cpsustentaveis.planejamento.gov.br

Telefone: (61) 2020-1429